



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

LEI 756 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

SÚMULA: Altera a **Lei 003/2009**, de 14 de dezembro de 2009, e Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 1º - Denomina-se Estrutura de Plano de Cargos, Carreira e Salários da Administração da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, adotadas as seguintes definições:

I - Cargo – é um conjunto de funções e responsabilidades, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e vencimento específico;

II - Estágio – é o código que corresponde ao salário na tabela de vencimento;

III - Classe – identifica o nível de capacitação e aperfeiçoamento para as funções do cargo;

IV - Referência – identifica o nível de complexidade e responsabilidade das funções do cargo;

V - Carreira – é a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual, orientada pelas necessidades institucionais;

VI - Promoção – é a mudança de classe, estágio ou referência, dentro do cargo;

VII - Função – é o conjunto de atribuições cometidas ao ocupante de cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art.2º - O Quadro de Cargos está subdividido da seguinte forma:

I - Cargos Efetivos, providos mediante concurso público;

II - Cargos em Comissão, providos mediante livre escolha da autoridade competente.”

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo estão classificados de acordo com a natureza do trabalho, dividindo-se em:

ASSISTENTE DE OPERAÇÕES
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
ANALISTA PROFISSIONAL

Art. 4º - Os cargos comissionados estão classificados de acordo com a natureza do trabalho dividindo-se em:

ANALISTA GERENCIAL

Art. 5º. - A estrutura dos cargos de carreira é constituída por referências, funções, classes e estágios, estão contidas no **Anexo I**.

Art. 6º. - As classes e estágios constam das respectivas tabelas de vencimentos de acordo com as funções contidas no **Anexo II**.

Art.7º. - A análise dos cargos de carreira contidos nos grupos ocupacionais consta do **Anexo V**.

Art. 8 Quanto ao regime jurídico, o cargo estará integrado ao Regime Estatutário, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Bárbara.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS

Art. 9 - A estrutura de vencimentos é a organização de progressão salarial, conforme classes e referencias das quais compõe o quadro de carreira e orientados à promoção e valorização dos cargos públicos.

Art. 10-. Os valores atribuídos de cada grupo operacional de classes A a H, são classificados em estágios de 1 a 60 das referencias 1 e 2 , estão constantes no **Anexo III**, da Tabela de Vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Art. 11. - O provimento dos cargos públicos vagos bem como cargos iniciais de carreira, dar-se-á mediante a realização de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, que visará à seleção dos candidatos habilitados ao exercício das atribuições do respectivo cargo.

§ 1º. O ingresso no cargo dar-se-á na referência, classe e estágio iniciais da carreira.

§ 2º. Para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo, serão rigorosamente observados os seus requisitos mínimos especificados da descrição de cargos efetivos, **constante do Anexo V** e os demais requisitos constitucionais e legais para ingresso no serviço público.

§ 3º. Não havendo a observância do disposto neste artigo, o ato de nomeação será considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Legislativo Municipal ou qualquer direito para o nomeado, além de acarretar a responsabilidade de quem lhe der causa.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 12 – Fica introduzido o plano de carreiras, de acordo com o respectivo cargo, estão classificadas em:

I - carreira por conhecimento que consiste no conjunto de classes contidas na tabela de vencimentos, que visa incentivar o aperfeiçoamento profissional;

II - carreira por merecimento que consiste no conjunto de estágios que objetiva incentivar a melhoria do desempenho e resultados individuais e coletivos, bem como a qualificação para o exercício do cargo.

Art. 13 - As promoções ocorrerão, periodicamente, em anos alternados, para os servidores estáveis que tiverem cumprido os requisitos imprescindíveis à carreira.

§ 1º - São requisitos mínimos à promoção por conhecimento:

I - ter concluído o estágio probatório;

II - não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

III - não estar cedido a outro órgão da administração direta ou indireta;

IV - não ter apresentado falta injustificada ao serviço, no período de 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à promoção;

V - não ter sofrido penalidade administrativa de suspensão, resultante de 03 (três) advertências ou processo administrativo, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses que precedem o processo de promoção até o seu término;

VI - não ter atingido o último estágio da carreira horizontal, quando se tratar de promoção nesta carreira;

VII - não estar afastado por mais de 90 (noventa) dias em Auxílio Doença, no período que antecede a 12 (doze) meses, excetuando-se os servidores vitimados em Acidente do Trabalho durante o exercício da função.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no inciso II, os casos de nomeações a cargos comissionados do município, de licença à servidora gestante e de licença-prêmio ou estar exercendo mandato classista.

§ 3º - O servidor impossibilitado em exercer a função por impedimento físico, atestado através de Laudo Médico, não poderá atingir o estágio superior.

§ 4º - São requisitos mínimos necessários para a promoção por merecimento:

I - ter concluído o estágio probatório;

II - não estar licenciado ou afastado do cargo, com ou sem remuneração;

III - não ter apresentado falta injustificada ao serviço, no ano anterior ao da promoção.

IV - não ter sofrido penalidade administrativa mediante processo administrativo, nos últimos vinte e quatro meses que precedem o processo de promoção até o seu término.

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO POR CONHECIMENTO

Art. 14 - A promoção por conhecimento é a passagem de uma classe para outra subsequente, dentro da mesma referência, através do processo de promoção, podendo o servidor avançar até 2 estágios no mesmo.

§ 1º São requisitos para a inscrição ao processo de promoção:

I - Para ingresso na referência inicial A deverá o servidor ter cumprido o estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

II - A permanência no mesmo cargo de no mínimo, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e cinco e cinquenta e cinco anos é exigida para ascensão às classes, B, C, D, E, F, G e H, respectivamente.

II - atingir a pontuação mínima de cem pontos, com a apresentação de certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento concluídos que proporcionem melhoria em seu desempenho funcional, até o mês de setembro ao Setor de Recursos Humanos.

§ 2º - Serão computados, somente uma vez, os seguintes cursos:

I - educação básica de nível médio: 50 pontos, onde o mesmo não é requisito de ingresso para o cargo;

II - cursos técnicos: 75 pontos

III - curso seqüencial: 75 pontos

II - curso de graduação: 200 pontos

III - curso de pós-graduação: 150 pontos

IV - mestrado: 100 pontos

V - doutorado: 150 pontos

§ 3º - Serão considerados preferencialmente os cursos específicos referentes ao cargo e função pública exercidos pelo servidor, ressalvado aos cursos não específicos a pontuação de 50% do total de pontuação.

§ 4º - Os certificados deverão ser apresentados para a Comissão Examinadora que terá a incumbência de analisar e pontuar os cursos, de acordo com regulamentação própria.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 15 - A promoção por merecimento ocorrerá através da mudança de até 03 (três) estágios, de acordo com a tabela de vencimentos, estabelecida no **Anexo V**.

Parágrafo único - A mudança dos estágios ocorrerá, mediante sistema de avaliação funcional, àquele que obtiver o desempenho igual ou superior ao mínimo estabelecido, segundo critérios observados pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

Art. 16 - Será criada uma Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, com o objetivo de coordenar os trabalhos de avaliação de desempenho e emitir parecer sobre o requerimento de promoção.

§ 1º - O Parágrafo Primeiro, do Art. 16, da Lei 003/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Antonio Ferreira nº300 – Fone/Fax(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

CAPÍTULO V

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 17. – Fica definido o Quadro de Cargos em Comissão, sua estrutura, vagas, vencimentos, reserva de vagas a ocupante de cargos efetivos, constante do **Anexo II**, está estruturado em:”

I - Cargo de Diretor-Presidente;

II - Cargos de Assessoramento Superior.

§ 1º - As descrições e requisitos dos cargos seguirão o disposto no **Anexo IV**.

§ 2º - O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão continuará, neste período, fazendo jus às promoções e adicionais, a serem acrescidos aos vencimentos do cargo efetivo, quando de seu retorno.

§ 3º - O servidor efetivo que for nomeado a cargo em comissão poderá optar pelo recebimento da remuneração de seu cargo efetivo, quando esta for mais vantajosa.

Art. 18 - Os ocupantes de cargos comissionados farão jus aos vencimentos constantes do **Anexo III**, da tabela de vencimentos.

Art. 19 - Os cargos em comissão serão de livre nomeação e exoneração, dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público e apresentem qualificação profissional compatível ao bom desempenho do cargo.

Art. 20 - Os ocupantes de cargos efetivos, que tenham adquirido estabilidade, poderão exercer funções gratificadas.

§ 1º - Far-se-á necessário, para os efeitos deste artigo:

I - qualificação do servidor compatível com a respectiva função gratificada;

II - o servidor para estar qualificado, deverá estar lotado no referido Setor, atualmente ou anteriormente, no mínimo em 02 (dois) anos contínuos, conforme Certidão do Setor de Recursos Humanos e Diretor Administrativo;

III - preenchimento dos requisitos da função em que ocorrerá a designação;

IV – Certificação em curso de liderança e gestão;

§ 2º - A designação para o exercício de função gratificada será efetivada através de ato próprio do Legislativo Municipal.

Art. 21 - As funções gratificadas compreendem:



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Antonio Ferreira nº300 – Fone/Fax(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

I - 1º nível hierárquico, diretamente subordinado ao Diretor Presidente da Câmara;

II - 2º nível hierárquico, diretamente subordinado ao 1º nível hierárquico.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 22 - Os vencimentos mensais são estabelecidos em moeda corrente nacional, por cargo, referência, classe e estágio, conforme especificados nas tabelas constantes do **Anexo III**.

Art. 23. Fica instituído para servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, o benefício do “anuênio”, no percentual de 1% , sobre os vencimentos básicos do servidor.

Parágrafo único: A contagem de tempo para obtenção do “anuênio”, será considerada a partir do ingresso no serviço público municipal, no cargo público de provimento efetivo.”

Art. 24. A Revisão Geral e a Reposição dos Vencimentos, bem como a concessão de aumentos reais, sem distinção de índices ocorrerá em data base a cada ano.

§ 1º - Os servidores que não sofreram alterações salariais acrescerão o percentual de reajuste de salários em seus salários base.

§ 2º - Apenas as tabelas já existentes no plano anterior sofrerão o acréscimo do percentual de reajustes de salários.”

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 25 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, existentes antes da vigência da Lei 003/2009, foram transpostos aos novos cargos conforme quadro de equivalência, constante no **Anexo IV**.

Parágrafo único - O quadro de aposentados terá seus proventos revistos nos termos desta seção.

Art. 26- Visando o posicionamento no estágio de vencimento da tabela do novo cargo e referência, foi considerada a remuneração percebida pelo servidor no mês anterior a implantação da referida lei.

§ 1º - Dar-se-á o posicionamento no estágio correspondente a remuneração percebida pelo servidor conforme previsto anteriormente na lei 003/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 26- Visando o posicionamento no estágio de vencimento da tabela do novo cargo e referência, foi considerada a remuneração percebida pelo servidor no mês anterior a implantação da referida lei.

§ 1º - Dar-se-á o posicionamento no estágio correspondente a remuneração percebida pelo servidor conforme previsto anteriormente na lei 003/2009.

§ 2º - Aos servidores que obtiveram a pontuação necessária para a promoção horizontal prevista na lei anterior ao plano, os mesmos foram enquadrados no segundo estágio acima do estágio correspondente.

Art. 27- Os servidores atuais serão enquadrados em referências criadas de acordo com as necessidades institucionais e conforme as atribuições e funções exercidas pelo quadro de pessoal dos servidores do setor operacional e administrativo, conforme **Anexo VI**.

§ 1º - Aquele que julgar ter sido seu posicionamento feito em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do respectivo ato, peticionar sua revisão, através de requerimento devidamente fundamentado.

§ 2º - O titular do órgão designará comissão que analisará e decidirá sobre os recursos apresentados, no prazo de trinta dias, contados do protocolo do pedido.

§ 3º - Os posicionamentos feitos em desacordo com as normas estabelecidas neste Plano serão revistos de ofício, enquadrando o servidor.

§ 4º - Será encaminhado projeto de lei para atualização do quadro quantitativo de cargos, em face do disposto no parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, contados da decisão sobre o recurso.

Art. 28 - Fica criado o cargo público de Telefonista, cujas atribuições e vencimentos estão contemplados no **Anexo I** desta Lei.

Art. 29 - Fica criado o cargo público de Técnico Legislativo, com carga horária de 08 horas semanais, cujas atribuições e vencimentos estão contemplados no **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único: Fica alterada a carga horária do cargo de Contador para 30 horas semanais, conforme **Anexo I** desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Serão editados todos os atos administrativos necessários para a implantação deste Plano, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

I - enquadramento nas novas referências, em até trinta dias após a aprovação e implantação do plano, desde que não esteja em período probatório;

II - promoção por merecimento será encaminhada todo o mês de **agosto** a partir deste ano e implantada em cada ano par;

III - promoção por conhecimento será realizada na primeira quinzena de **agosto**, a ser implantada no início do ano seguinte a promoção por merecimento.

IV - instituição de sistema de avaliação de desempenho até o mês de dezembro de cada ano;

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - São partes integrantes desta Lei, os Anexos a seguir relacionados:

- a) Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos;
- b) Anexo II - Quadro de Funções;
- c) Anexo III - Tabela de Vencimentos.
- d) Anexo IV- Relação Cargo/Referencia/Função
- e) Anexo V- Quadro de Descrição de Cargos
- f) Anexo VI – Tabela de Enquadramento

Nova Santa Bárbara, 02 de dezembro de 2014.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal